



CONTRATO	Nº 094/2019	DATA 22/07/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

CLARO S/A

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBANDO O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL; SERVIÇO 0800; SERVIÇO NÚMERO ÚNICO (NUN); SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DESO (LOTES 01 e 03).

CONTRATO Nº 094/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CLARO S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **CLARO S.A.**, situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Karine do Nascimento Bomfim**, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.716.735-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25.03.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 63524/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **036/2019**, cujo resultado foi homologado em data de **24.05.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante. Solicitação de elaboração de contrato nº 384/2019, com protocolo 81883/2019 e C.I 077/2019 da 2.0.02.00/GTIC de 15.07.2019.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBANDO O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL; SERVIÇO 0800; SERVIÇO NÚMERO ÚNICO (NUN); SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DESO (LOTE 03).



CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$16.416,00 (dezesesse mil quatrocentos e dezesesse reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

3.2 - O prazo de execução é **12 (doze) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços são de natureza contínua e o prazo de execução poderá ser renovado por iguais períodos, até o limite de 5 anos, nos termos da lei 13.303/2016 Art. 71 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO Art. 140.

3.3- O prazo da Ata será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - A CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, sempre com aprovação da FISCALIZAÇÃO, limitada à subcontratação de mão de obra de instalação e manutenção, bem como ao fornecimento de equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços licitados.

6.2 - Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a realizar a supervisão e coordenação das atividades de seus subempreiteiros e parceiros, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

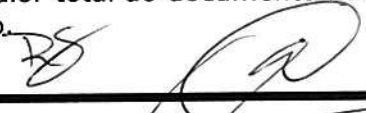
7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ISS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1- A Contratada deverá propor todos os processos de trabalho, com base nas melhores práticas baseadas em ITIL, cabendo a Contratante corroborar estes processos, modificá-los, ou ainda propor processos próprios. Caso a Contratante opte por algum processo vigente, estes deverão ser utilizados pela Contratada;

9.1.2- A Contratada deverá atender todos os requisitos descritos no termo de referência e seus anexos, de tal forma que os indicadores de desempenho dos serviços estabelecidos em SLA sejam cumpridos;

9.1.3- Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

9.1.4- A Contratada deverá registrar e controlar Ordens de Serviço, incluindo ações de ativação, configuração, modificação, manutenção, correção, atualização e retirada;

9.1.5- Caberá a Contratada a evolução e melhoria constante dos processos de Operação e Manutenção Centralizada;

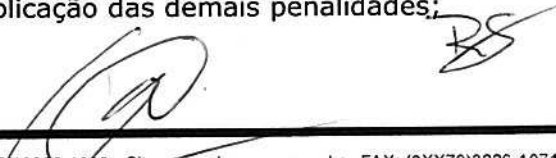
9.1.6- É responsabilidade da Contratada a gestão das suas equipes, de forma a desempenhar todas as atividades descritas neste termo e o atingimento das metas, indicadores, prazos e SLAs de igual forma definidos neste documento e em seus anexos;

9.1.7- A Contratada deverá atender todos os requisitos operacionais e de disponibilização de equipes conforme o serviço contratado mediante as Ordens de Serviço emitidas no período;

9.1.8- A Contratada se obriga a manter, durante o período de vigência, garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos valores e condições detalhados no Contrato;

9.1.9- Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

9.1.10- Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;



9.1.11- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.12 - Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da CONTRATANTE. A ocorrência deve ser comunicada, de imediato, à Contratante;

9.1.13 - Suportar todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir na execução dos serviços de operação, ativação e demandas contratadas ou em qualquer outra obrigação contratual;

9.1.14 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela Contratante, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, e assim como em relação às demais exigências contratuais;

9.1.15 - Manter as dependências da Contratante e de suas parceiras, utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza;

9.1.16 - Prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1.17 - Responsabilizar-se tecnicamente pela perfeita execução dos serviços e fornecimentos objeto do Contrato;

9.1.18 - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;

9.1.19 - Manter atualizados, técnica e tecnologicamente, os recursos de mão de obra e demais insumos necessários para atender o objeto do Contrato, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes;

9.1.20 - Arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos;

9.1.21- Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante;

9.1.22 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a Contratante ou a terceiros;

9.1.23 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual conste, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

9.1.24 - Responsabilizar-se pela postura de seus empregados dentro das dependências da Contratante, abrangendo aspectos de comportamento ético, utilização de uniformes para o desempenho das tarefas diárias, normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências da Contratante, bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente;

9.1.25 - Aceitar as determinações da Contratante, efetuadas por escrito, devidamente justificadas, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;

9.1.26 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Contratante;

9.1.27 - Arcar com as despesas de mão de obra para execução dos serviços contratados;

9.1.28 - Arcar com todas as despesas de gestão e controle da mão de obra e das demandas repassadas pela Contratante;

9.1.29 - Assumir a operação de novos equipamentos, tecnologias, produtos e serviços, com a devida capacitação técnica e adequação necessárias para cumprimento do escopo;

9.1.30 - Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nos serviços prestados, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

9.1.31 - Garantir que os softwares presentes nos sistemas, equipamentos e computadores executem apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas e necessárias à operação e manutenção da rede, sendo vedada a existência, nestes sistemas, equipamentos e computadores, de qualquer componente de software não autorizado pela Contratante (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal da rede;

9.1.32 - Entregar os estudos, serviços e as documentações eventualmente solicitados pela Contratante nos prazos estabelecidos, sob pena de retenção de pagamentos;

9.1.33 - Preparar relatórios, Faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à Contratante relativos à execução dos serviços contratados;

9.1.34 - Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da Contratada;

9.1.35 - Realizar a transição dos serviços de operação e manutenção, ao final do Contrato, para a responsabilidade da Contratante, ou para uma nova empresa contratada, de acordo com regras e orientações a serem oportunamente estabelecidas;

9.1.36 - Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para técnicos da Contratante;



9.1.37 - Dimensionar, manter e distribuir a força de trabalho conforme as complexidades especificadas pelas tarefas e de acordo com as habilidades que as tarefas requeiram bem como adequadas aos volumes de demandas e equipamentos vigentes;

9.1.38 - Correlacionar os eventos, buscando sempre a causa raiz e vinculando com códigos de encerramento e descrição adequados para fomentar continuamente o processo de melhoria das ferramentas de monitoramento e correlação de falhas.

9.1.39 - Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Contratante;

9.1.40 - Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.41 - Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

9.1.42 - Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

9.1.43 - Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Contratante;

9.1.44 - Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

9.1.45 - Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os equipamentos substitutos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;

9.1.46 - Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pela Contratante, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

9.1.47 - Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço, apresentem cartões de identificação profissional para que tenham acesso às dependências da Contratante;

9.1.48 - Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;

9.1.49 - Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

10.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações deste Edital, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

10.2.3 - Zelar para que as atividades a cargo da Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.4 - Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;

10.2.5 - Permitir a entrada dos funcionários da Contratada nas dependências de sua propriedade, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos equipamentos, bem como, fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, exceto aqueles cujo fornecimento for de responsabilidade da Contratada;

10.2.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços de operação e manutenção da Planta da rede ou quando do seu funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.2.7 - Transmitir à Contratada solicitações de reparos e serviços de ativação de equipamentos, sistemas e subsistemas;

10.2.8 - Notificar a Contratada, por escrito, em mecanismo formal, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e/ou nos serviços fornecidos pela mesma, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção;

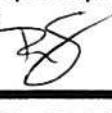
10.2.9 - Avaliar o desenvolvimento da efetivação dos serviços contratados, informando à Contratada os resultados dos indicadores de qualidade definidos, no prazo estabelecido. Tal avaliação não diminui, em hipótese alguma, a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, cabendo à Contratante, quando identificadas as incorreções, aplicar as sanções correspondentes;

10.2.10 - Comunicar a Contratada para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da Contratante;

10.2.11 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela Contratada;

10.2.12 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;

10.2.13 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;



10.2.14 - Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a Contratada de eventuais violações;

10.2.15 - Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

10.2.16 - Acionar, sempre que aplicável e, enquanto vigente, as garantias dos fornecedores e fabricantes em relação a defeitos nos equipamentos implantados de propriedade do Contratante;

10.2.17 - Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Contratante;

10.2.18 - Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Contratante do contrato mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

10.2.19 - Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

10.2.20 - Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.2.21- Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

10.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa moratória;

11.1.3- Multa compensatória;

11.1.4- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1**- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2**- Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3**- Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4**- Fizer declaração falsa;
- 11.3.5**- Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6**- Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua.

12.2 - Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pela DESO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

12.4 - A omissão da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

12.5 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.5.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 036/2019, de 25/04/2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 24/05/2019;
- Publicação

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2019.



"CLARO S.A."
KARINE DO NASCIMENTO BOMFIM



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO



"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I DO CONTRATO nº 094/2019

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Subitem	Serviço	Descrição serviço	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
LOTE 03						
ITEM 1 – TEL. MÓVEL C/ INTERNET						
1	SMP	Assinatura anual por acesso do serviço de voz móvel com serviço de controle / Gestão / Intragrupo	720	Assinatura Anual	R\$ 22,80	R\$ 16.416,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 16.416,00

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 16.416,00 (dezesesseis mil quatrocentos e dezesesseis reais).

* * * * *

Vinicius Aragão S. Costa
Advogado/1.0.07.00/ASLC
OAB/SE 4.876

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
NUMERO DO PROCESSO: IN021/2019
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 86.781.069/0001-15
OBJETOS: Contratação de empresa para a prestação de serviços de malote e fornecimento de produtos.
VALOR: R\$ 2.372.715,00 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e quinze reais)
FONTE DE RECURSOS: Próprios
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019
BASE LEGAL: Art. 30, "caput" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, "caput" do RILC.



DISPENSA POR VALOR Nº 039/2019

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
NUMERO DO PROCESSO: DV 039/2019
CONTRATADA: VELTI TECNOLOGIA EM SIST. E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 05.734.665/0001-42
OBJETOS: Implantação e suporte do sistema do Ponto Eletrônico, c/ implementação de bco de horas.
VALOR: R\$ 25.012,04 (vinte e cinco mil doze reais e quatro centavos)
FONTE DE RECURSOS: Próprios
DATA DA VIGÊNCIA: 26/07/2019
BASE LEGAL: Art. 29, II da Lei 13.303/2016 c/c Art. 129, II, do RILC.



DISPENSA Nº 006/2019

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
NUMERO DO PROCESSO: DP 006/2019
CONTRATADA: INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 06.136.629/0001-40
OBJETO: Contratação de serviços de higienização, conservação, jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos, nas agências e demais unidades do Banese.
VALOR: 1.955.848,50 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
FONTE DE RECURSOS: Próprios
DATA DA VIGÊNCIA: 11/07/2019
BASE LEGAL: Art. 29, XV da Lei 13.303/2016 c/c Art. 129, XV, do RILC.

Deso

Ata de Registro de Preços nº 26/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: METRICA ENGENHARIA // Objeto: Registro de preço para serviços de substituição e/ou manutenção de nível 2 e 3, em extintores. Lote 02 // R\$722.850,74 // 12 meses. // Receita própria.

Ata de Registro de Preços nº 24/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: COMERCIAL ARGENTINA // Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de divisórias, visores de vidro e forros de pvc. Lotes 02, 03, 04 e 05 // R\$301.248,22 // 12 meses. // Receita própria.

Contrato nº 094/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: CLARO // Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução com implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de serviços de telecomunicações. Lotes 01 e 03. // R\$ 16.416,00 // 12 meses. // Receita Própria.

Contrato nº 092/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: PETROFISA DO BRASIL // Objeto: Aquisição de materiais. Lote 03 // R\$ 1.899.999,96 // 120 dias // TC 413.181-29/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Ata de Registro de Preços nº 25/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: CONSTRUTORA ATALIAIA E SERVIÇOS // Objeto: Registro de preço para reforma e recuperação de poltronas e cadeiras. Lote 02 // R\$ 53.600,00 // 12 meses. // Receita Própria.

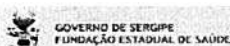
Ata de Registro de Preços nº 25/2019 // Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO // Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: OLIVIER MICHELLY LAVANDERIA // Objeto: Registro de preço para higienização de cadeiras. Lote 01 // R\$ 37.280,00 // 12 meses. // Receita Própria.

Contrato nº 97/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: CONSENSO // Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia e apoio administrativo // R\$1.544.186,16 // 720 dias // Receita Própria.

Contrato nº 96/2019 // Base Legal: 13.303/2016 // Contratante: DESO // Contratada: CONSENSO // Objeto: Serviços técnicos de assessoria em automação à Deso // R\$1.274.908,80 // 720 dias // Receita Própria.

2º Aditivo Contrato nº 109/2017 // Contratante: DESO // Contratado: BANCO DO BRASIL // Objeto: Estabelecer o valor do RESSARCIMENTO e prorrogar o PRAZO. 12 meses.

Fundação Estadual de Saúde



PORTARIA Nº 032 DE 29 DE JULHO DE 2019.

Incluir membro na composição da Comissão Permanente de Licitação para desempenhar atividades em licitações no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.318, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

Considerando a Portaria nº 42 de 15 de julho de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da FUNESA, alterada pelas Portarias nº 58/2018 e 21/2019.

Considerando a necessidade administrativa de atualizar, alterando a composição da Comissão Permanente de Licitação, responsável por desempenhar atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da FUNESA.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir como membro da Comissão Permanente de Licitação ROBSON LIMA DO NASCIMENTO (CPF: 336.933.585-01), a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º A Portaria que instituiu a referida comissão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 29 (vinte e nove) de julho de 2019.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



PORTARIA Nº 043 DE 29 DE JULHO DE 2019.

Incluir membro na composição da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.318, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recebimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente.

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que tange a procedimentos, processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública.

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a Portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA.

Considerando a Portaria nº 10/2017 e a Portaria nº 11, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamentam as atividades da Comissão de Recebimento de Materiais e das outras providências, no âmbito da FUNESA.

Considerando a Portaria nº 17/2018 de 01 de fevereiro de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, alterada pelas Portarias nº 41-A de 01 de julho de 2018, 52/2018 e 59/2018.

Considerando a Portaria 066/2019 de 06 de fevereiro de 2019, que prorrogou a vigência da Portaria nº 17/2018.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, responsável por desempenhar todos os procedimentos legais de recebimento de materiais em bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde.

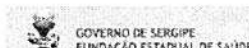
Art.2º Incluir como membro da Comissão: JUCILEY DO NASCIMENTO (CPF: 068.353.855-07), a partir de 1º de julho de 2019.

Art.3º A Portaria que instituiu a referida comissão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2019.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA

REPÚBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 40, de 20 de agosto de 2018, torna público que, no dia 08 de agosto de 2019, às 09:00hs, fará Licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº 12/2019 para contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para realização de exames complementares do tipo radiografia panorâmica e emissão de laudos sobre as imagens realizadas, para complementar e otimizar os serviços de saúde prestados nos 07 (sete) Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs de gestão estadual: Boquim, Capela, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Propriá, São Cristóvão e Tobias Barreto, o certame acontecerá na sede da FUNESA, situada a Travessa Basílio Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE. Os interessados poderão ler e obter o Edital, com a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação ou através dos endereços eletrônicos cpfunesa@gmail.com e compras.funesa@gmail.com. Qualquer informação sobre a licitação, por meio dos telefones (79) 3198-3828 / (79) 98839-1553.

Aracaju/SE, 29 de Julho de 2019.

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira - CPL/FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
EXTRATO DE TERMO

Nº do Termo: CONTRATO 005/2019 - SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Nº do Contrato: 005/2019

Processo: ARP 048/2018 (PE 083/2018)

Contratada: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros nº 005/2019, ref. ata de registro de preços nº 048/2018.

Vigência: 18/07/2019 a 18/07/2020

Valor global: R\$ 112.132,80

Luciana Cândida Dóda Chagas de Melo
Diretora Geral